



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

DECRETO N.º 2704/2026
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

CÓPIA

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LAZARO NOE DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO os Decretos federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo novo marco regulatório para a educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a da Lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recentemente alterada pela Lei estadual nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e operacionaliza a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo os instrumentos pedagógicos obrigatórios, os requisitos de formação dos profissionais e os prazos de adequação das redes de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

COSIDERANDO a criação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM de Santa Gertrudes "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto" pela Lei nº 3.016, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos, metas e estratégias relacionadas a educação especial estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização, a oferta e o funcionamento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, estabelecendo diretrizes para a garantia do acesso, da participação, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial (PEE).

§ 1º A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo ofertada preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, na Educação Infantil, no ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos I e II.

§ 2º A Educação Especial será organizada de forma a assegurar a oferta de recursos, serviços e estratégias de acessibilidade, bem como de atendimento educacional especializado, destinados a reduzir barreiras e promover condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem, autonomia e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial (PEE), em classes comuns e demais espaços educacionais da rede municipal de ensino.

Art.2º Fica assegurado aos estudantes público da Educação Especial (PEE) da rede pública municipal de ensino o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II e a Educação de Jovens e Adultos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Seção I

Das Definições

Para os fins de aplicação das normativas dispostas neste Decreto, e para a consolidação de uma linguagem unificada na rede municipal de ensino, são adotadas as seguintes definições conceituais e operacionais:

I. Público da Educação Especial PEE: compreende os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação que demandam adaptações, recursos e serviços de acessibilidade para garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no ambiente escolar;

II. Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE: é o documento pedagógico obrigatório, derivado diretamente do Estudo de Caso, focado em orientar o trabalho desenvolvido pelo professor especialista no âmbito da sala de recursos multifuncionais. Seu objetivo é sistematizar os recursos e serviços necessários para reduzir os obstáculos à aprendizagem do estudante;

III. Plano Educacional Individualizado PEI: se constitui no instrumento pedagógico de elaboração obrigatória voltado à acessibilização curricular do estudante no espaço da sala de aula comum. É elaborado e conduzido pelo professor regente, em colaboração com a equipe escolar, contendo as flexibilizações metodológicas, os recursos didáticos e os critérios de avaliação adequados às singularidades de cada aluno;

IV. Estudo de Caso: é a metodologia inicial e obrigatória de investigação, produção e registro de informações sobre o estudante. Realizado por equipe técnica e colaborativa, tem o papel de mapear as demandas individuais, os fatores socioambientais e as necessidades de apoio, servindo como base exclusiva para a construção do PAEE e do PEI, sem a exigência de laudos médicos para sua instauração;

V. Barreiras: representam qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que restrinja ou impeça a participação social e acadêmica do estudante. O foco da educação inclusiva é atuar para reduzir barreiras, compreendendo que determinadas condições inerentes ao estudante, a exemplo da cegueira ou da surdez, não podem ser eliminadas. Contudo, os impactos dessas condições no processo de ensino e aprendizagem devem ser minimizados e reduzidos por meio da implementação efetiva de práticas de acessibilidade, tecnologias assistivas e adequações curriculares;

VI. Conceito de deficiência: se entende a deficiência como um conceito em constante evolução, que não se resume à limitação clínica do indivíduo. Ela é o resultado da interação entre as pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

diversas barreiras atitudinais e ambientais que reduzem ou impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 2º Fica assegurado aos estudantes do Público da Educação Especial PEE da rede pública municipal de ensino o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 3º A Educação Especial e Inclusiva deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a identificar e reduzir as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, mediante a identificação e eliminação das barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - o atendimento de estudantes público da Educação Especial (PEE) nas classes comuns de ensino regular;

II - complementar à formação dos alunos com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

III - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º A Educação Especial e Inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos estudantes, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

VII - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

VIII - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IX - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

X - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

XI - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes;

XII - combater o capacitismo e a discriminação em todas as suas formas no contexto educacional, promovendo a valorização da diversidade humana como fundamento das práticas pedagógicas e de gestão escolar; e

XIII - respeitar a diversidade dos alunos com deficiência e suas especificidades, considerando as diferentes formas de aprender, comunicar e participar da vida escolar.

Art. 5º Consideram-se público da Educação Especial (PEE), para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentarem:

I - deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II - TEA: estudantes que apresentarem quadro clínico caracterizado por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; dificuldades persistentes de interação social;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, aos estudantes com diagnósticos anteriores classificados como Transtorno Global do Desenvolvimento TGD, categoria que, em conformidade com 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças CID -, foi integrada ao transtorno do Espectro autista TEA, bem como aos estudantes com outros Transtornos do Neurodesenvolvimento que gerem dificuldades persistentes de comunicação e de comportamento.

Art. 6º É assegurado aos estudantes público da Educação Especial (PEE) currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao estudante que não tenha adquirido as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA

Seção I

Do Estudo de Caso

Art. 7º Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o estudante matriculado na rede pública municipal de ensino deve ser submetido ao estudo de caso, realizado por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com participação multiprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. A necessidade de atuação do profissional de apoio escolar é definida no estudo de caso, considerando a avaliação de apoios necessários na locomoção, na higiene, na alimentação, na interação, na comunicação e no uso de tecnologia assistiva.

Art. 8º O estudo de caso constitui-se na metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), configurando-se como etapa inicial obrigatória para a identificação do estudante público da Educação Especial (PEE) e para a fundamentação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas, abrangendo a análise dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, da limitação no desempenho de atividades e da restrição de participação do estudante:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para a eliminação de barreiras.

§ 2º Na formulação do estudo de caso, a equipe técnica colhe informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados a todos os estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação.

§ 3º O envolvimento do estudante e dos pais ou responsáveis legais pelo cuidado cotidiano deve ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, é estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação são considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência pode ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso, quando existente.

Art. 9º Para que seja realizado o estudo de caso, os pais ou responsáveis legais do estudante devem apresentar solicitação formal na secretaria da escola para a realização da avaliação.

§ 1º No requerimento deve constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que devem ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsáveis legais são cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 2º Após o requerimento, o estudante é encaminhado para estudo de caso por equipe técnica, sendo de responsabilidade desta equipe a determinação da estratégia, dos recursos e da forma de atendimento que lhe deve ser dispensada.

§ 3º É expressamente vedada a exigência de laudo, relatório, atestado, diagnóstico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde como condição para o início do estudo de caso, para a matrícula no AEE ou para o acesso ao profissional de apoio escolar.

§ 4º Quando existente, o laudo, relatório ou atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo pode ser apresentado voluntariamente pelos pais ou responsáveis legais como documento subsidiário ao estudo de caso, sendo incorporado ao processo de identificação das necessidades do estudante.

§ 5º Excepcionalmente, o estudo de caso pode ser instaurado por iniciativa da unidade escolar quando identificados indícios de necessidade de apoio especializado.

Seção II

Dos Serviços de Apoio Especializado

Subseção I

Dos Documentos Individualizados de Natureza Pedagógica

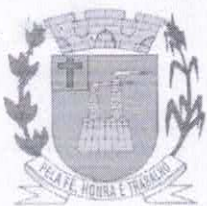
Art. 10. Após a conclusão do estudo de caso, identificado o estudante público da Educação Especial (PEE), é obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e PEI.

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos podem adotar documento único que contemple as finalidades do PAEE e do PEI, desde que observados os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto e na PNEEL.

§ 3º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

- I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;
- II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;
- III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino;
- IV - as ações de articulação intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 4º O PAEE e o PEI devem ser revisados anualmente, de modo a compatibilizá-los com a avaliação contínua do estudante, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do estudante.

§ 5º A utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial (PEE), deve ser precedida de parecer pedagógico aprovado pela Gestão da unidade escolar.

§ 6º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis dos estudantes que são público da educação especial (PEE) devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no artigo 14.

Subseção II

Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 11. Ao estudante que apresenta necessidade específica de apoio no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, é obrigatória a construção de PEI de natureza pedagógica, a ser desenvolvido observando as singularidades do estudante por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir essa construção.

§ 1º O PEI contempla o plano de acessibilização curricular do estudante no âmbito da sala de aula comum e deve conter no mínimo:

- I - identificação das necessidades educacionais específicas do estudante e de suas potencialidades;
- II - definição dos recursos necessários;
- III - descrição das atividades a serem desenvolvidas, e a sua articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar da educação básica, nos diferentes espaços;
- IV - intervenções pedagógicas e período de execução;
- V - definição e descrição do processo avaliativo.
- VI - medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso; e
- VII - estratégias de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento do estudante, com registro das devolutivas às famílias e responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 2º O PEI deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso do estudante.

§ 3º O PEI deve acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que recebe sua matrícula.

Art. 12. É direito do estudante público da Educação Especial (PEE) a flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao estudante a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deve considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PEI, conforme indicação constante no estudo de caso.

§ 2º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º A certificação da frequência deve ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 13. Para os estudantes com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no PEI.

Art. 14. A avaliação do estudante público da Educação Especial (PEE) sempre deve levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o PEI.

Subseção III

Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

Art. 15. É garantido ao estudante público da Educação Especial (PEE) participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àquele que necessite acessibilidade e eliminação de barreiras para participação e aprendizagem, incluindo o de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o AEE em sala de recursos multifuncionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

§ 1º O AEE na educação básica é ofertado, preferencialmente, no estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado.

§ 2º O AEE pode ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor se desloca até a unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada estudante em sua especificidade.

§ 3º O AEE também pode ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

§ 4º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

Art. 16. O AEE tem como instrumento de planejamento o estudo de caso, condicionando-se à matrícula e à frequência na classe comum, sendo complementar ou suplementar ao ensino regular.

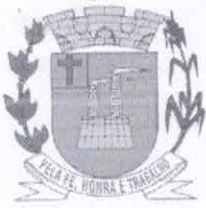
§ 1º A finalidade do AEE é a identificação e redução das barreiras que possam obstruir a participação e a aprendizagem do estudante, incluindo o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudantes público da Educação Especial (PEE).

§ 2º A permanência ou desligamento do estudante do AEE depende dos resultados do processo avaliativo.

§ 3º Devem ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos estudantes no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, para fins de contabilização da dupla matrícula prevista na legislação do FUNDEB.

Art. 17. O AEE será ofertado em turno diverso daquele destinado à escolarização regular do estudante, não podendo, em nenhuma hipótese, substituir sua participação, frequência e permanência nas atividades pedagógicas desenvolvidas na classe comum do ensino regular.

§ 1º Excepcionalmente, o AEE poderá ser realizado durante parte do turno regular de escolarização, desde que não haja prejuízo à participação do estudante nas atividades curriculares obrigatórias da classe comum, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

I - quando for comprovadamente inviável a frequência do estudante no turno inverso ao da escolarização regular, mediante justificativa técnica fundamentada, avaliação da equipe técnica responsável e registro formal da medida no PAEE;

II - quando o estudante estiver matriculado em regime de educação em tempo integral, observada a organização pedagógica da unidade escolar e assegurada sua plena participação nas atividades curriculares obrigatórias da classe comum.

§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º deste artigo deverá possuir caráter pedagógico justificado, individualizado e periodicamente reavaliado pela equipe técnica e pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

§ 3º Compete aos pais ou responsáveis legais assegurar a frequência regular do estudante ao AEE, observadas as orientações pedagógicas da unidade escolar.

Art. 18. É de competência do professor que atua no AEE a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do PAEE, que deriva do estudo de caso realizado sobre o estudante e que identifique as necessidades educacionais do estudante e que define os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

§ 1º O PAEE deve ser composto, no mínimo, pela:

I - definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras identificadas no contexto educacional;

II - avaliação da necessidade de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

III - avaliação sobre a necessidade de profissional de apoio escolar, intérprete de Libras e guia-intérprete; e

IV - identificação de demandas de formação em Educação Especial Inclusiva para os profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

§ 2º O PAEE deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso, e é considerado documento escolar do estudante, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

Art. 19. O número de estudantes matriculados por turma na sala de recursos multifuncionais deverá observar as necessidades educacionais específicas dos estudantes atendidos, a complexidade do atendimento, a organização pedagógica da unidade escolar, a capacidade de atendimento do profissional responsável e as condições de espaço físico disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes por turma será definido mediante avaliação da demanda pedagógica e da compatibilidade entre os atendimentos realizados, respeitando-se a qualidade, a efetividade e a individualização do AEE.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública municipal de ensino será organizado e oferecido de forma complementar e suplementar à escolarização regular, destinado a assegurar condições de acessibilidade e eliminação de barreiras para a participação e aprendizagem dos estudantes Público da Educação Especial, por meio das seguintes modalidades não excludentes:

- I. Atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), prioritariamente em turno diverso ao da classe comum, individualmente ou em pequenos grupos;
- II. Ensino Colaborativo (Coensino), desenvolvido no interior da sala de aula comum durante o turno regular de escolarização, mediante atuação conjunta e planejada entre o professor regente e o professor de Educação Especial;
- III. Atendimento itinerante, nos casos em que a unidade escolar não dispuser de sala de recursos multifuncionais estruturada, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada estudante em sua especificidade;
- IV. Atendimento em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

§ 1º É garantido ao estudante Público da Educação Especial participar de todos os projetos e programas desenvolvidos na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito à oferta dos serviços de AEE voltados ao desenvolvimento da cognição e metacognição, autonomia, atividades de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, bem como o provimento de ajudas técnicas e tecnologias assistivas.

§ 2º O AEE na Educação Básica será oferecido, preferencialmente, no estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado.

§ 3º A implementação do Ensino Colaborativo (Coensino) dar-se-á pela coparticipação e bidocência entre o professor da sala comum e o professor especialista, abrangendo o planejamento conjunto, a mediação pedagógica compartilhada e a avaliação processual pautada no PEI, sem prejuízo da oferta do atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais quando indicada no Estudo de Caso e no PAEE.

§ 4º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

para seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização do AEE para a Educação Básica.

Art. 20-A. O Ensino Colaborativo constitui estratégia pedagógica prioritária para a efetivação da acessibilidade curricular, do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e da permanência qualificada do estudante Público da Educação Especial no espaço da sala de aula comum.

§ 1º A implementação do Ensino Colaborativo compreende a partilha contínua de responsabilidades entre os professores regentes e os professores especialistas, abrangendo:

- I. planejamento conjunto de aulas, materiais acessíveis e estratégias metodológicas diversificadas;
- II. mediação pedagógica compartilhada no ambiente da classe comum;
- III. monitoramento e avaliação formativa do percurso de aprendizagem dos estudantes com base no PEI;
- IV. reflexão crítica constante sobre as barreiras pedagógicas e atitudinais presentes no cotidiano escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as equipes gestoras das unidades escolares deverão assegurar momentos semanais de trabalho pedagógico coletivo e de planejamento compartilhado entre o professor regente e o professor de Educação Especial para a sustentação das práticas de coensino.

§ 3º A atuação do professor especialista em regime de Ensino Colaborativo não substitui a regência do professor da classe comum nem desobriga a oferta do atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais quando este for indicado no Estudo de Caso e no PAEE.

Subseção IV

Do Atendimento a Estudantes com Deficiência Auditiva, Surdez ou Surdo-Cegueira

Art. 21. Para a efetivação dos objetivos da Educação Especial, podem ser assegurados aos estudantes com deficiência visual, auditiva, surdez, surdo-cegueira ou cegueira os seguintes profissionais:

- I - Professor de Braille:** profissional para ensinar e alfabetizar estudantes com deficiência visual utilizando o sistema Braille, incluindo a identificação dos símbolos e as regras de formação de palavras e frases, bem como apoiar os estudantes em suas atividades escolares, adaptando materiais e utilizando estratégias de ensino específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

II - Ledor: realiza a leitura para o estudante com deficiência visual, intelectual, baixa visão, TEA ou dificuldades de aprendizagem;

III - Professor de Libras, Instrutor de Libras ou profissional tradutor e intérprete de Libras: destinado ao atendimento de estudantes com deficiência auditiva e surdez, atuando em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem onde se desenvolvem atividades escolares;

IV - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete: para estudantes surdocegos, atuando em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo exigida para essa função a qualificação em Libras Tátil.

Art. 22. A contratação e alocação dos profissionais mencionados no artigo 21 deste Decreto devem ser realizadas de acordo com a demanda das unidades escolares, garantindo o atendimento adequado e ininterrupto aos estudantes.

Subseção V

Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

Art. 23. Fica assegurado atendimento escolar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos estudantes, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo estudante devem apresentar laudo, relatório ou atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao estudante em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º O profissional da educação responsável pelo atendimento do estudante realiza o acompanhamento pedagógico com a periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições e necessidades específicas do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas adequadas ao seu processo de aprendizagem.

§ 4º Em cada atendimento, o profissional deve avaliar a execução das atividades anteriormente propostas, registrar a evolução do estudante e planejar as intervenções e atividades subsequentes necessárias à continuidade do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 5º O objeto do atendimento é dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

§ 6º Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação pode expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

Seção III

Do Atendimento Multidisciplinar

Art. 25. Deve ser assegurado aos estudantes público da Educação Especial (PEE), sempre que identificado como necessário no estudo de caso, atendimento multidisciplinar no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Girotto", criado pela Lei nº 3.016, de 28 de junho de 2023, por meio do qual é desenvolvido trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, mediante intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, observadas as competências institucionais de cada política pública, contemplando medidas individualizadas e coletivas destinadas a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a inclusão escolar.

Parágrafo único. O atendimento multidisciplinar possui caráter complementar e suplementar às ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e ao AEE, não os substituindo nem afastando a obrigatoriedade de sua oferta e realização quando indicados para o estudante.

Art. 26. O atendimento multidisciplinar, quando necessário, deve ocorrer de forma articulada com os serviços de saúde e com as ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e pelo AEE, observados horários e rotinas previamente definidos, envolvendo ações integradas destinadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino que, em razão de condições específicas e de forma transitória ou continuada, necessitem de medidas individualizadas para favorecer sua participação, permanência, aprendizagem e inclusão em classes comuns.

§ 1º O atendimento multidisciplinar poderá compreender suporte, acompanhamento ou intervenções terapêuticas realizadas no contraturno escolar, conforme as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

identificadas no estudo de caso e registradas no PAEE, sem prejuízo da frequência e participação do estudante nas atividades escolares e no AEE, quando este for indicado.

§ 2º Sempre que necessário à definição das estratégias de atendimento, os profissionais que integrem a equipe multidisciplinar do NAM participarão da elaboração e da revisão do estudo de caso, do PAEE e do PEI, observadas as atribuições próprias de cada área de atuação.

§ 3º A expressa concordância e autorização dos pais ou responsáveis legais dos estudantes deve ser condições para o atendimento multidisciplinar no NAM.

§ 4º A família é responsável pela garantia da frequência e acompanhamento do estudante nos atendimentos multidisciplinares.

Art. 27. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar o tratamento e suporte, intervenção, terapêuticos e multidisciplinares aos estudantes por meio de profissionais especializados da sua área de atuação;

II - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos estudantes atendidos; e

III - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos estudantes atendidos.

Art. 28. Devem ser estabelecidos, em conjunto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, os dias e horários regulares para o suporte ou intervenção terapêuticos e multidisciplinares durante o período em que o estudante estiver recebendo atendimento multidisciplinar no NAM.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Educação pode dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento multidisciplinar dos estudantes, inclusive quais especialidades compõem a equipe multidisciplinar.

Seção IV

Dos Docentes com atuação na Educação Especial

Art. 29. Compete aos professores regentes de turma ou do componente curricular que tenham em suas turmas estudantes público da Educação Especial (PEE):

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e no estudo de caso dos estudantes público da Educação Especial (PEE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

III - elaborar, implementar e revisar o PEI, em articulação com a equipe gestora da unidade escolar, com os profissionais que integram a equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando houver, e com o professor responsável pelo AEE, assegurando a compatibilização das estratégias pedagógicas, dos recursos de acessibilidade e das medidas de apoio necessárias ao desenvolvimento do estudante;

IV - trabalhar em parceria com os profissionais de apoio escolar que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

V - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos estudantes que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VI - aplicar recuperação para o estudante que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - participar do estudo de caso do estudante;

VIII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

IX - zelar pela aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da Educação Especial (PEE) é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no AEE.

Art. 30. Compete aos professores que atuam no AEE:

I - reduzir, em colaboração com o professor regente, professor de apoio e o profissional de apoio escolar, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o profissional de apoio escolar que esteja acompanhando ao estudante, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;

III - colaborar com a construção do PEI em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - elaborar e executar o PAEE para o acompanhamento do estudante na sala de recursos multifuncionais, tomando como base o estudo de caso realizado;

V - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

VI - participar do estudo de caso do estudante;

VII - registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;

VIII - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver compatibilidade com sua jornada e horário habitual de trabalho, respeitando quando houver o acúmulo de cargo, sem prejuízo ao docente;

X - registrar o controle de frequência dos estudantes no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Gestão Escolar os casos de ausências frequentes;

XI - realizar a avaliação contínua dos estudantes, registrando o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período por meio de relatórios descritivos, que deverão ser elaborados bimestralmente para o Ensino Fundamental I e II e EJA, e semestralmente para a Educação Infantil; **XII** - zelar pela aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial (PEE).

Parágrafo único. O professor que atua no AEE deve possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, ou outra que vier a substituí-las.

Seção V

Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 31. O serviço de acompanhamento no contexto escolar deve ser prestado pelo profissional de apoio escolar, sendo disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante no estudo de caso, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para assegurar sua participação, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

§ 1º Ao profissional de apoio escolar compete atuarem consonância com o PAEE e o PEI do estudante:

I - no apoio à locomoção, de forma a assegurar o acesso e a participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - no apoio à higiene e à alimentação, observado o respeito à dignidade, ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - no apoio à interação social e à comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

IV - no apoio à utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e demais recursos indicados no âmbito do AEE, de modo a favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 2º O trabalho do profissional de apoio escolar subordina-se ao planejamento pedagógico e deve ser realizado sob orientação da equipe pedagógica.

§ 3º As atribuições do profissional de apoio escolar não se confundem com funções docentes, não substituindo o professor regente nem os demais membros da equipe pedagógica.

§ 4º A oferta do profissional de apoio escolar deve ser avaliada pelo estudo de caso e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

§ 5º O profissional de apoio escolar deve ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em educação especial inclusiva.

Art. 32. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

I - destina-se aos estudantes que não realizem os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 33. A identificação da necessidade de profissional de apoio escolar observa as barreiras enfrentadas pelo estudante no contexto escolar, os níveis de apoio necessários para sua participação, autonomia e segurança, bem como as condições de acessibilidade requeridas para o acesso ao currículo, conforme definido no estudo de caso e registrado no PAEE.

Art. 34. A organização do serviço de apoio escolar observa critérios de planejamento pedagógico, racionalidade administrativa, eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento coletivo, sempre que compatíveis com as necessidades dos estudantes identificadas no estudo de caso, no PAEE e no PEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

§ 1º Como regra geral, deve ser disponibilizado 1 (um) profissional de apoio escolar por sala de aula, competindo-lhe prestar suporte aos estudantes público da Educação Especial (PEE) matriculados na respectiva turma, observadas as atribuições previstas neste Decreto e as necessidades individualmente identificadas.

§ 2º A disponibilização de profissional de apoio escolar em caráter individualizado ou a designação de mais de 1 (um) profissional por sala de aula constitui medida excepcional, condicionada à demonstração de sua imprescindibilidade no estudo de caso, à previsão expressa no PAEE ou no PEI e à prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação técnica fundamentada.

§ 3º A definição da quantidade de profissionais de apoio escolar deve considerar, cumulativamente, as necessidades de apoio identificadas, o grau de autonomia dos estudantes, a organização pedagógica da unidade escolar, a possibilidade de atendimento compartilhado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Seção VI

Das Metodologias

Artigo. 35 A elaboração dos Planos de Ensino, do Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE e do Plano Educacional Individualizado PEI deve adotar o Desenho Universal para a Aprendizagem DUA como metodologia e estratégia pedagógica prioritária.

§ 1º O Desenho Universal para a Aprendizagem DUA se constitui como uma abordagem educacional voltada ao planejamento de práticas pedagógicas proativas e inclusivas, que reconhecem a diversidade e as singularidades dos estudantes desde a sua concepção, tendo como objetivo central reduzir as barreiras à aprendizagem e proporcionar oportunidades equitativas de desenvolvimento e sucesso educacional para todos, com especial atenção ao Público da Educação Especial PEE.

§ 2º A aplicação do Desenho Universal para a Aprendizagem DUA no cotidiano escolar e na formulação dos documentos pedagógicos se fundamenta nas seguintes estratégias estruturantes:

- I. Engajamento: promover múltiplas formas de motivar e envolver os estudantes no processo de aprendizagem, conectando os conteúdos aos seus interesses, estimulando a autonomia, o esforço contínuo e a autorregulação frente aos desafios educacionais;
- II. Multimeios de representação e expressão: oferecer variadas opções, linguagens e formatos para a apresentação do conteúdo e da informação aos estudantes, bem como flexibilizar os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

pelos quais eles podem interagir com os materiais, se comunicar e demonstrar o conhecimento adquirido;

III. Avaliação formativa ao longo do processo: instituir o acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio de métodos e instrumentos avaliativos diversificados que ocorram durante todo o processo educativo, retroalimentando o planejamento pedagógico e permitindo ajustes metodológicos imediatos focados na evolução do estudante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. Os estabelecimentos de ensino deverão adequar os documentos pedagógicos individualizados que possuam finalidades equivalentes ao PAEE e ao PEI às disposições deste Decreto até 18 de maio de 2029.

Art. 37. Formações específicas exigidas para os professores que atuam no AEE e para os profissionais de apoio escolar deverão ser atendidas até 18 de maio de 2030.

§ 1º Os profissionais que se encontravam em exercício na data de publicação do Decreto federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, deverão atender às exigências de formação previstas neste Decreto até 8 de dezembro de 2031.

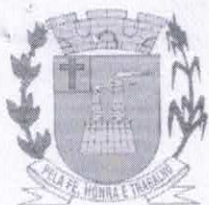
§ 2º As formações ofertadas pela rede municipal de ensino podem ser aproveitadas para o cumprimento das horas mínimas para o professor do AEE e profissional de apoio escolar, conforme regramento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 38. O Gestor da unidade escolar que recusar a matrícula de estudante com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, pode ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023.

§ 1º Fica vedada a limitação de estudantes autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º A ocorrência da reincidência é apurada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Poderá ser designado um servidor efetivo do Quadro do Magistério com formação em educação especial inclusiva para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, especialmente os instrumentos para realização do estudo de caso, do PAEE e do PEI.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto municipal nº 2.493, de 23 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 22 de setembro de 2026.

LÁZARO NOI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa